

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

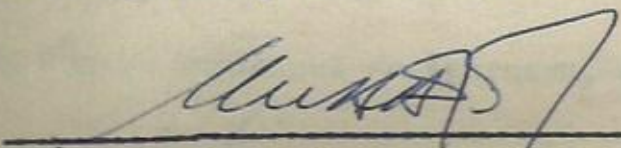


LEI Nº 475

O Prefeito do Município de Igarassu:  
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte  
Lei:

- Art. 1º - Fica criado neste Município, o IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES "INTER-VIVUS", objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.
- § 1º - O Imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste Município.
- § 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança, a legislação estadual que rege a matéria.
- Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a firmar convenio com o Governo do Estado para arrecadação do tributo acima.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de Novembro de 1961.

  
Múcio B. Bandeira de Melo - P r e f e i t o -